



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 260/25 - Dispensa de Licitação

 RICARDO
ANTONIO
ELY
30/07/2025 19:42

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: VINIS CAR AUTOPECAS LTDA - EPP CNPJ: 02.152.266/0001-85					
1	1	SERVIÇO	Serviço de manutenção corretiva, troca da surdina (intermediária e final) e seus agregados, do veículo Fiat Doblò, de placas ITI 9940. Classificação: 3390391902	743,00	743,00
Total do fornecedor					743,00
Total Geral					743,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 4941/2025

Assunto: Serviço - manutenção com a troca de surdina do automóvel Fiat Doblò, de placas ITI 9940 - CD 260/2025

RICARDO ANTONIO ELY
31/07/2025 16:38

KARINA DURIGON
31/07/2025 16:39

JOAO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
31/07/2025 17:00

REJANE CARVALHO DONIS
01/08/2025 18:59

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
04/08/2025 10:04

INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 4941/2025

CD – 260/2025

2 - Unidade demandante/requisitante:

Divisão de Transportes / Secretaria de Segurança Institucional (SECSEG)

3 - Empresa/Profissional a ser contratada/o:

Vinis Car Autopecas Ltda - EPP (Viniscar Centro Automotivo, 02.152.266/0001-85).

4 - Assunto / Objeto:

Contratação de serviço de empresa especializada para manutenção corretiva com a troca de surdina (intermediária e final) e seus agregados do veículo da frota do TRT4: Fiat Doblò, placas ITI 9940, ano/mod. 2012/2013.

5 - Previsão no Plano Anual de Contratações:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

(X) Não - A demanda não consta no PCA devido à exceção prevista no inciso II do art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 4.924/2022, por se tratar de contratação de valor igual ou inferior a 33% do previsto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021 (R\$ 41.398,88).

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor inferior aos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

- Documento de Formalização da Demanda - fls. 03-04;
- Termo de Referência - fls. 16-19;
- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato - não se aplica.

7 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documentos de Formalização da Demanda das fls. 03-04 (item 3) e Termo de Referência das fls. 16-19 (itens 1.2, 4 e 6).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 4941/2025

Assunto: Serviço - manutenção com a troca de surdina do automóvel Fiat Doblò, de placas ITI 9940 - CD 260/2025

8 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme o Documentos de Formalização da Demanda das fls. 03-04 (item 4) e Termo de Referência das fls. 16-19 (item 1.2).

9 - Valor da contratação:

R\$ 743,00.

Comprovação do valor de mercado conforme mapa comparativo de preços elaborado pela unidade requisitante juntado nas fls. 20-22.

➤ A unidade requisitante justifica para o **não parcelamento do objeto** (TR, fls. 16-19, item 1.3):
“... existe somente um serviço a ser executado.”

10 - Fundamentação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ressalta-se que a Lei 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desta forma, o Decreto nº 12.343/2024 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2025, que passou a ser de **R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para compras e serviços fundamentados no inciso I, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documento das fls. 25-26, verifica-se que a presente contratação não ultrapassa o limite de valor previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, c/c §1º.

11 - Da dispensa eletrônica:

Não foi realizada a dispensa eletrônica, diante da exceção prevista no art. 57 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023 e solicitação da unidade requisitante (fl. 22).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 4941/2025

Assunto: Serviço - manutenção com a troca de surdina do automóvel Fiat Doblò, de placas ITI 9940 - CD 260/2025

12 - Dos pressupostos e demais esclarecimentos/observações:

Regularidade fiscal: fls. 29-32.

Ressalta-se que a presente aquisição se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ 15.681,40** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

- **Pessoas jurídicas** : comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- **Pessoas físicas**: comprovante de quitação com a Fazenda Federal.

13 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado após a execução do serviço de manutenção e o recebimento definitivo do veículo, mediante ateste na nota fiscal.

14 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O parecer jurídico fica dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

15 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
RICARDO ANTÔNIO ELY
Divisão de Compras Diretas





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 4941/2025

Assunto: Serviço - manutenção com a troca de surdina do automóvel Fiat Doblò, de placas ITI 9940 - CD 260/2025

**CLC
à SA**

De acordo. Todavia, submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos

**SA/OD
à DG**

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Todavia, submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração
Ordenador de Despesas

**DG
ao GP**

De acordo. Todavia, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 4941/2025

Assunto: Serviço - manutenção com a troca de surdina do automóvel Fiat Doblò, de placas ITI 9940 - CD 260/2025

**GP
à CLC**

APROVA-SE a aquisição/contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, mediante dispensa de licitação com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Determina-se seja emitida a nota de empenho pertinente à contratação do objeto.

Após, à Coordenadoria de Licitações e Contratos para a prática dos atos subsequentes e à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

